

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19

Claudio José Amaral Bahia¹
Pedro Henrique Fayad Andreotti

Resumo

INTRODUÇÃO

Atualmente a população mundial vem enfrentando um fenômeno que paralisou o planeta Terra. Conhecido como coronavírus ou COVID-19, o SARS-CoV-2 fez as suas primeiras aparições na China em dezembro de 2019 e posteriormente se espalhou por outros países, chegando no Brasil. O vírus se disseminou pelo planeta de maneira extremamente rápida, assim como houve um rápido aumento de casos, demonstrando um grande perigo à saúde pública. A infecção pelo vírus pode ter efeitos imperceptíveis, mas também pode acarretar graves consequências, levando inclusive à morte.

Entretanto, o vírus não ocasiona consequências apenas para a saúde humana, mas pode ocasionar também consequências jurídicas, tendo em vista que a vida do ser humano é regida por normas e essas normas precisam se adequar conforme as necessidades da população. Os danos causados pela infecção do coronavírus podem ser graves, desta forma, há casos em que a transmissão do vírus pode se dar por um ato ilícito, incidindo na responsabilidade civil, assim como ocorre na transmissão voluntária de outros vírus, como o HIV.

PROBLEMA DE PESQUISA

Nos últimos meses houve e ainda há uma grande preocupação com o aumento de números de infectados. Assim, quando ocorre suspeita ou diagnóstico positivo para a infecção pelo COVID-19, o infectado é orientado a permanecer em sua residência, para evitar que transmita para outras pessoas, possibilitando, portanto, o fechamento desta corrente de transmissão.

No entanto, os infectados ou suspeitos que não respeitam as orientações dos órgãos de saúde e saem de suas casas sabendo que podem infectar outras pessoas, poderão sofrer consequências jurídicas. No âmbito da responsabilidade civil, esta pesquisa pretende discutir a obrigação de indenizar imposta ao infectado que transmitiu o vírus ilícitamente, com o objetivo de reparar os danos causados pela contaminação do COVID-19.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO

A pesquisa tem como objetivo analisar de que maneira a responsabilidade civil assegura a reparação adequada aos danos causados por alguém infectado pelo coronavírus, que transmite a um terceiro, ao ignorar voluntariamente as orientações dos órgãos de saúde.

MÉTODO

O método utilizado foi o de pesquisa bibliográfica, tendo partido de um problema atual de saúde pública (pandemia do COVID-19), analisando-se artigos, doutrinas e leis para alcançar o objetivo da pesquisa, bem como a utilização analógica de recente jurisprudência do STJ, referente à responsabilização civil de pessoa que transmitiu o vírus HIV.

RESULTADOS ALCANÇADOS

As consequências causadas pelo COVID-19 são muitas, dentre elas estão as consequências do âmbito jurídico. A gravidade do fato exige uma seriedade quando o assunto é a transmissão do vírus, uma vez que trata-se de uma pandemia e de um vírus com grande potencial de se alastrar pela população.

Com a suspeita ou a confirmação da infecção pelo coronavírus, o infectado deve permanecer em isolamento, caso contrário este poderá transmitir o vírus à outras pessoas. Porém, ao ter suspeita ou saber que está infectado pelo vírus, o infectado poderá ser responsabilizado pela transmissão desse vírus, tanto no âmbito penal como no civil, caso descumpra o isolamento, conforme é orientado pelos profissionais da saúde. A responsabilidade civil, ao incidir na transmissão ilícita do vírus, fará com que haja a obrigação de indenizar. Assim, a pessoa infectada que descumpriu o isolamento terá que reparar os danos causados, tanto morais quanto materiais, sendo esta uma maneira de se obter uma reparação adequada dos danos sofridos.

Ao se analisar analogicamente o coronavírus com outros vírus existentes, como o vírus HIV, percebe-se uma grande semelhança nos fatores que caracterizam a transmissão como um ato ilícito, ou seja, o STJ entende que o portador de HIV, sabendo de sua condição, ao proceder conduta voluntária com intensão de transmitir ou assumindo o risco, por negligência e imprudência, responderá civil e criminalmente por violar o direito da personalidade da vítima e assim deve ser feito com quem transmite o coronavírus voluntariamente, diante desses

fatores.

Assim, por derradeiro, salienta-se que o direito se moldou à situação, uma vez que o coronavírus é um fato atual e está presente na vida em sociedade. Com isso, é necessário ter responsabilidade quando o assunto é o COVID-19, pois trata-se de saúde pública e desta forma, o Estado utiliza do direito para tentar controlar algumas situações, tendo em vista que é uma questão de interesse coletivo. Porém é necessário assegurar o direito do particular de reparação do dano nos casos de infecção por ato ilícito, uma vez que a transmissão do vírus acarreta, apenas, consequências negativas. Dessarte, fica clara a obrigação do infectado de indenizar caso ocorra a transmissão do coronavírus decorrente de um ato ilícito, servindo também, como maneira de evitar que os infectados descumpram o isolamento e transmitam o vírus à outras pessoas.

Palavras-chave: COVID-19, Responsabilidade Civil, Dano

Referências

GAGLIANO, P. S. e PAMPLONA FILHO, R., Manual de Direito Civil, volume único. São Paulo: Saraiva, 2017. p.1074-1089 e p.1103-1105.

TARTUCE, F., Manual de Direito Civil, volume único. Rio de Janeiro: Método, 11ª edição, 2021.

FERREIRA, P., Direito Constitucional Moderno 1, Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno. São Paulo: Saraiva, 1962. p. 27-104.

SANTOS, B. S., A Cruel Pedagogia do Vírus. Coimbra: Almedina, 2020.

BARROS, J. N., Comentários às disposições gerais da Lei Nº 14.010/2020. In: Direito Privado e crise: comentários à Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020. Claudia M. Q. de Toledo, Claudio J. A. Bahia e Ellen C. M. Sartori (coord.). Bauru: Editora Spessotto, 1ª edição, 2020.

Documento Eletrônico: VIGILÂNCIA DE SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS AGUDAS COVID-19, Guia de Vigilância Epidemiológica, Emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019. Brasília/DF: Ministério da Saúde, 2020. p. 7-11. Disponível em: <https://www.conasems.org.br/guia-de-vigilancia-epidemiologica-no-enfrentamento-a-covid-19-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>

Artigo científico: DANTAS BISNETO, C. e SIMÃO, J. F., Responsabilidade civil nos casos de transmissão coletiva do coronavírus. Direito Civil atual – Revista Consultor Jurídico –

CONJUR, 6 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-06/direito-civil-atual-responsabilidade-civil-transmissao-coletiva-coronavirus>

Documento Eletrônico: STJ, Notícias. Muito além do novo coronavírus: a jurisprudência do STJ em tempos de epidemia – 19/04/2020. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Muito-alem-do-novo-coronavirus-a-jurisprudencia-do-STJ-e-m-tempos-de-epidemia.aspx>

Documento Eletrônico: Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-24/stj-c-ondena-homem-indenizar-ex-transmissao-virus-hiv>

Documento Eletrônico: Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/298487/stj--homem-indenizara-ex-companheira-por-transmissao-do-hiv>